



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 468/2023

Jardim Alegre, 10 de novembro de 2023.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em regime de urgência, para fomento e desenvolvimento da atividade industrial no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,



Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito em exercício
Decreto nº 231/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 14 c/c art. 30, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 2.285/2021, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Jardim Alegre-PR, cujo art. 2º prevê expressamente a possibilidade de efetuar a concessão de direito real de uso de imóveis;

Considerando que atualmente, o cenário industrial do Município ainda é incipiente;

Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas indústrias, possibilitando a diversificação na produção de bens;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

Considerando que o estabelecimento de novas indústrias no Município também irá gerar uma maior demanda por matéria-prima, estimulando outros setores produtivos do Município;

Considerando que as indústrias também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Assim, os incentivos à indústria, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 10 de novembro de 2023.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito em exercício
Decreto nº 231/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 117/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-A (nove-dez-onze-doze-dois-um-a), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área de 3.005,51 m² (três mil e cinco metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Begônia, medindo 38,47 metros; LADO DIREITO: Divide com a Rua Lírio, em reta e desenvolvimento em curva (R=3,00 metros, TG=2,47 metros), medindo 62,04 metros + 4,13 metros; LADO ESQUERDO: Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-B-E-2, medindo 53,94 metros e com a Rua Luiz Izidoro, medindo 18,00 metros; FUNDOS: Divide com o Lote nº 09-10-11-12-2-1-REM, medindo 40,00 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 46.714, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de Comércio varejista de plantas e flores naturais.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a cumprir os prazos previstos no contrato de concessão real de uso, que serão no máximo de:

I - até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para apresentar os projetos de engenharia para aprovação e para dar entrada na licença prévia para a análise da viabilidade do empreendimento, junto ao órgão ambiental responsável;

II - até 90 (noventa) dias, a partir da obtenção da licença prévia, para apresentar a licença de instalação obtida junto ao órgão ambiental responsável;

III - até 30 (trinta) dias, a partir da obtenção da licença de instalação, para o início da construção no imóvel, que deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras;

IV - até 30 (trinta) dias, a partir da finalização das obras de construção das instalações, para apresentar a licença de operação obtida junto ao órgão ambiental responsável, sendo que, após deferida tal licença, deverá iniciar as suas atividades em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os prazos ora apresentados são improrrogáveis, exceto em caso de motivo devidamente justificado, em uma das hipóteses contidas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou na Lei nº 14.133/21, de acordo com o edital, sendo que tal justificativa deverá ser apresentada e avaliada pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021 e 2.552/2023, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Moisés Lhontovz dos Santos
Prefeito em exercício
Decreto nº 231/2023

